Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44831
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0105137-03.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202006671470 22/09/20 12:59:49141620 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BLOCH EDITORES S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório do Síndico (fls. 44.440/44.451), expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 44.398/44.399** – Envio de intimação eletrônica.
2. **Fls. 44.401/44.423** – TV OMEGA LTDA. apresentando resposta aos Embargos de Declaração de fls. 44.367/44.371, pugnando pela sua rejeição, bem como seja determinado o imediato cumprimento da r. decisão de fls. 44.347/44.350, com a expedição do alvará em favor de seus patronos.
3. **Fl. 44.425** – Comprovante de envio de ofício por malote digital.
4. **Fl. 44.426** – Certidão de intimação eletrônica.
5. **Fls. 44.428/44.436** – TV OMEGA LTDA. requerendo o imediato cumprimento da r. decisão de fl. 44.347, com a expedição do alvará de transferência eletrônica em favor de seus patronos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44832
Carimbado Eletronicamente

6. **Fl. 44.438** – Envio de intimação eletrônica.
7. **Fls. 44.440/44.451** – Juntada do 3º relatório do Síndico.
8. **Fls. 44.453/44.463** – Manifestação da Falida pugnando pela rejeição do pleito de expedição de alvará de pagamento formulado pela TV OMEGA LTDA., requerendo, ainda, que sobre esta última seja aplicada a multa por litigância de má-fé, prevista no art. 80 do CPC.
9. **Fls. 44.465/44.469** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, *i.* anunciando estar de acordo com a manifestação de fls. 44.447, eis que há credores que ainda não receberam o valor histórico do crédito, devendo, contudo, o Síndico apresentar, com urgência, plano de realização de rateios; *ii.* opinando pela rejeição dos aclaratórios de fls. 44.367/44.371, porquanto a decisão embargada não encerra qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material a justificar a oposição de embargos de declaração; *iii.* discordando dos percentuais de honorários apresentados pelo Síndico, pugnando sejam homologados em 1% do ativo já arrecadado e em 4% do ativo a ser arrecadado pelo novo Síndico; e, por fim, *iv.* com relação à expedição de Alvará para levantamento de créditos trabalhistas, pugnou seja dada vista dos autos ao Síndico e à a TV Ômega, para que se manifestem sobre o teor do Acórdão da 3ª Câmara Cível.
10. **Fl. 44.470** – Certidão de intimação eletrônica.
11. **Fls. 44.472/44.44.476** – Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos por Marcia Cristina de Souza Codeço, Rodolfo de Jesus Pedrosa e Natasha Karina Soares Teixeira em face do item 7 da r. decisão de fls. 44.347/44.350, para que seja determinada a expedição de mandado de pagamento em favor dos Embargantes, nos valores referentes aos quatro meses de trabalho para a Massa Falida, nos termos das petições de fls. 42.052/42.053, 42.060/42.061 e 42.062/42.063 e, ainda, em conformidade com o disposto na decisão embargada, a expedição dos mandados de pagamento dos valores residuais.
12. **Fls. 44.478/44.482** – Manifestação da Falida pugnando pela fixação da remuneração do Síndico em percentual não superior a 2% sobre o produto da venda de ativos realizada durante a atual administração da Massa Falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44833
Carimbado Eletronicamente

13. **Fl. 44.484** – Digitação de ofício ao 5º RI.
14. **Fl. 44.485** – Certidão de intimação eletrônica.
15. **Fls. 44.487/44.663** – Manifestação da Falida a respeito do leilão do imóvel localizado na Avenida Ida Kolb/SP.
16. **Fls. 44.665/44.666** – FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA requerendo a expedição de novo mandado de pagamento em seu favor, tendo em vista o vencimento do anteriormente expedido.
17. **Fls. 44.668/44.671** – TV OMEGA LTDA. reiterando seja expedido alvará de transferência em favor de seus patronos.
18. **Fls. 44.673/44.683** – UNS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. requerendo a intimação do Síndico para que se manifeste e autorize a exibição em cena da Revista Manchete, edição 0873, publicada em 11.01.1969 pela Falida, bem como a explorar a obra nas condições ora requeridas.
19. **Fl. 44.685** – Decisão determinando que se dê vista ao Síndico, após, ao MP, e que em seguida os autos retornem a conclusão para apreciação dos Embargos de Declaração. Ordenou-se que o cartório certifique a tempestividade de fl. 44.472.
20. **Fls. 44.687/44.690** – Manifestação da Falida reiterando o indeferimento do pedido da TV Ômega, para que esta só receba o seu segundo crédito junto e em igualdade de condições com os demais credores da sua classe.
21. **Fls. 44.692/44.693** – Ofício originário da 19º Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, requerendo que esse MM Juízo informe em que estado se encontra a presente falência.
22. **Fls. 44.695/44.702** – Digitação de ofícios.
23. **Fl. 44.704** – Comprovante de envio de ofício por e-mail.
24. **Fls. 44.706 e 44.708** – Comprovante de envio de ofício por malote digital.
25. **Fls. 44.710/44.711** – FABÍOLA CAVALIERI PONTES requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R$ 9.000,00, relativo ao serviço prestado a Massa Falida, na Comarca de Campo Grande/MS.
26. **Fls. 44.713/44.714** – Decisão *i.* rejeitando os embargos de declaração de fls. 44.367/44.371; *ii.* fixando os honorários do Síndico em 1% do ativo já arrecadado e em 4% do ativo a ser arrecadado, nos termos da promoção ministerial de fls.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44834
Carimbado Eletronicamente

44.465/ 44.469; *iii.* determinando que o cartório certifique a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 44.472/44.476; *iv.* fls. 44.487/44.497 e 44673/44674: Ao Síndico; *v.* fls. 44.665/44.666: Certifique o Cartório; *vi.* fls. 44.710/44.711: Ao Síndico, bem como ao MP; e, por fim, *vii.* certifique o Cartório se a decisão de fls. 44347/44350 foi integralmente cumprida. Após, voltem conclusos.

27. **Fl. 44.716** – UNS Produções Artísticas Ltda. reiterando o pleito de fls. 44.673/44.683.
28. **Fls. 44.718/44.745** – GRÁFICOS BLOCH S/A requerendo a juntada do comprovante de interposição de Apelação e de suas razões nos autos 0020026-02.2009.8.19.0001, requerendo, também, caso seja determinado o leilão das obras de arte, exclua-se da venda parte do acervo que são litigiosos em razão da discussão travada nos autos do pedido de restituição nº 0020026-02.2009.8.19.0001.
29. **Fls. 44.747/44.764** – Envio de intimação eletrônica.
30. **Fls. 44.766/44.770** – Digitação de ofícios.
31. **Fls. 44.772/44.774** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, pugnando pela prévia manifestação do Síndico sobre fls. 44.487/44.663, 44.665/44.666, 44.673/44.683, 44.710/44.711 e 44.713/44.714.
32. **Fls. 44.775/44.790** – Certidões de intimação eletrônica.
33. **Fl. 44.792** – Comprovante de envio de ofício por e-mail.
34. **Fls. 44.794/44.818** – Manifestação da Falida informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de fl. 44.713, pugnando sejam acolhidas as razões e exercido o Juízo de retratação.
35. **Fls. 44.820/44.822** – Ofício originário da 3ª Câmara Cível do TJRJ acostando aos autos cópia de decisão proferida no recurso supra.
36. **Fls. 44.824/44.825** – Ofício originário da 3ª Câmara Cível do TJRJ anunciando o deferimento do efeito suspensivo no recurso supra, solicitando que sejam prestadas informações que entender pertinentes, considerando os pontos levantados pela parte Agravante, no prazo de 05 dias.
37. **Fl. 44.826** – Conclusão ao Juiz.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44835
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico reitera os pedidos contidos nos itens "a", "b", "c" e "d", de sua última manifestação de fls. 44.440/44.451, sendo certo que, com relação ao item "d", somente o item 4 (todas as alíneas), da r. decisão de fls. 44.347/44.350 ainda não foi cumprido pela serventia**, fato que atrasa o prosseguimento do feito falimentar, eis que a venda das obras de arte e do imóvel localizado na Avenida Ida Kolb – SP representam clara possibilidade da massa falida angariar alto ativo financeiro, viabilizando a realização de rateio final entre os credores trabalhistas e o encerramento do presente feito falimentar.

No tocante ao pleito de expedição de alvará de transferência formulado pela credora TV ÔMEGA LTDA. (fls. 44.401/44.423, 44.428/44.436 e 44.668/44.671) e da impugnação de fls. 44.453/44.463 e 44.687/44.690, o Síndico observa o deferimento do efeito suspensivo no recurso de agravo de instrumento nº 0060588-70.2020.8.19.0000, já indicado pelo MM. Juízo Falimentar no item 1, do r. despacho de fl. 44.829.

Prosseguindo, **com relação ao parecer ministerial de fls. 44.465/44.469, item 3**, informa o Síndico que está providenciando o pagamento dos valores históricos dos credores trabalhistas ainda não contemplados, sendo certo que após o adimplemento destes, irá realizar novo rateio das correções monetárias devidas aos credores trabalhistas, cujos valores históricos já foram quitados anteriormente.

Quanto aos embargos de declaração de fls. 44.472/44.476, entende o Síndico assistir razão aos embargantes. Realmente a revogação dos contratos dos auxiliares do ex-Síndico ocorreu em data posterior à substituição deste, sendo certo que os auxiliares prestaram seus serviços sem remuneração por quatro meses. Por tal, opina o Síndico no sentido do provimento dos embargos de declaração, com a expedição imediata dos mandados de pagamento em favor dos auxiliares, nos termos dos itens "A", "B" e "C", de fls. 44.475/44.476.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44836
Carimbado Eletronicamente

Com relação aos questionamentos da Falida quanto ao leilão do imóvel localizado na Avenida Ida Kolb/SP (fls. 44.487/44.663), esclarece o Síndico que está providenciando a juntada da documentação indicada e coletando as informações pleiteadas pela falida, sendo certo que apresentará suas conclusões no próximo relatório.

Continuando, **quanto ao pleito de fls. 44.665/44.666**, deverá o credor aguardar a digitalização da habilitação de crédito nº 0074650-88.2015.8.19.0001 para análise de seu pedido.

Com relação aos pedidos de fls. 44.195/44.205, 44.673/44.683 e 44.716, o Síndico reitera sua última manifestação de fls. 44.440/44.451, não se opondo à autorização da exibição em cena da revista Manchete, edição 0873, publicada em 11.01.1969 pela Falida Bloch Editores S/A, bem como a exploração da obra nas condições ora requeridas.

Prosseguindo, **o Síndico não se opõe ao requerimento de fls. 44.710/44.711**, tendo em vista a homologação do pacto de fls. 40.685/40.687 (index 41839), conforme r. decisão de fls. 40.883 e verso (index 42043).

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme documento em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens "a", "b", "c" e "d", da última manifestação do Síndico de fls. 44.440/44.451, observando-se que, com relação ao item "d", somente o item 4 (todas as alíneas), da r. decisão de fls. 44.347/44.350 ainda não foi cumprido pela serventia.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44837
Carimbado Eletronicamente

b) **<u>pelo provimento dos embargos de declaração de fls. 44.472/44.476</u>, eis que a revogação dos contratos dos auxiliares do ex-Síndico ocorreu em data posterior à substituição deste.**

c) **<u>seja deferido o pedido de fls. 44.195/44.205, 44.673/44.683 e 44.716</u>, já apreciado pelo Síndico em sua última manifestação de fls. 44.440/44.451.**

d) **<u>pelo deferimento do pleito de fls. 44.710/44.711</u>, tendo em vista a homologação do pacto de fls. 40.685/40.687 (index 41839), conforme r. decisão de fls. 40.883 e verso (index 42043).**

e) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: <u>CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS</u>, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme documento em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sindico da Massa Falida de Bloch Editores S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312